



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7979C

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Parcelamento de Dívidas da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/09/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 148/2011. Autoriza a assinatura do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, pelo Poder Executivo, a ser firmado com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM. (Referente à Lei nº 4.414, de 21/10/2011).

Controle Interno – Caixa: 19

Posição: 06

Número de folhas: 10

espécie : PL
Categoria: Parcelamento dívida
ct: 09
ordem: 06
nº fls: 08

114/2011



18.10.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 148/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Assinatura do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, A Ser Firmado com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Entrada em 06/09/2011

Comissão Legislação e Justiça

MOMENTO

- 1 - Aprovado em 1º Em. 20.09.2011
- 2 - Aprovado em.
- 3 - Aprovado em. 2º Em. 11.10.2011.
- 4 - Aprovado em. 3º Em. 18.10.2011.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N° 148

DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

AS Comissão
06/09/2011

"AUTORIZA ASSINATURA DO TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM".

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

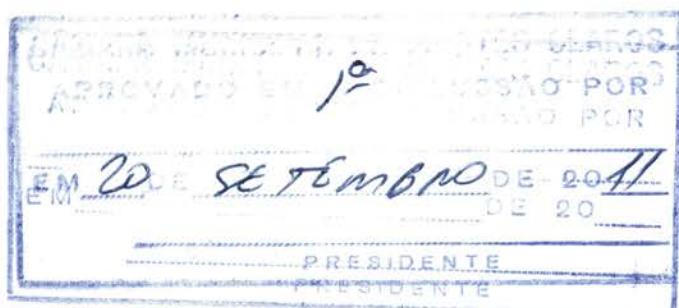
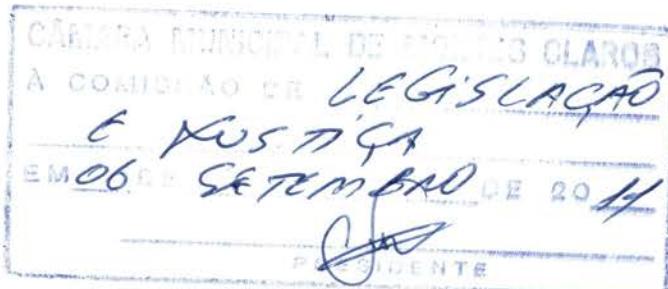
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, texto anexo, a ser firmado entre o Município e a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de setembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Processo Administrativo : 0307/1990/011/2003

Número do Auto de Infração: 195/2003 Data da Emissão: 31/10/2003 Valor devido Atualizado : R\$ 14.251,91 Número de parcelas: 28 Valor da 1ª parcela: R\$ 508,99(atualização mensal) Data do início: 14/09/2011 Data da Última Parcela: 14/12/2013	Devedor : Prefeitura Municipal de Montes Claros CPF/CGC: 22.678.874/0001-35 Endereço : Av Cula Mangabeira nº 211 Bairro : Centro Cidade: Montes Claros - MG CEP: 39.401-002 Contato: Carlos Fernando Valladares Roquette Assessor Jur do Município de Montes Claros Telefone : (38)3229-3015 diegobgomes@hotmail.com
---	---

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES :

CREDOR : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

- DEVEDOR : Prefeitura Municipal de Montes Claros , CNPJ Nº 22.678.874/0001-35, com sede à Av Cula Mangabeira nº 211 – Centro - Montes Claros - MG, neste ato representado pelo Procurador Sr. LUIZ TADEU LEITE portador(a) do CPF Nº 139.916.806-10.

Por este instrumento particular, o autuado acima qualificado, assina o presente **TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO**, regido pelas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONFISSÃO DE DÍVIDA: O DEVEDOR se confessa devedor, em favor do CREDOR, da quantia acima exposta, calculada na forma demonstrada acima, referente à multa ambiental aplicada pelo FEAM, em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso a ele relacionados e na renúncia a eventual ação mediante a qual o infrator discuta o débito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Até o seu integral pagamento, a dívida estará sujeita a atualização monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores pagos pelo DEVEDOR serão amortizados do saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O débito confessado será pago em 28 (vinte oito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento fixado a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de cada parcela corresponderá ao resultado da divisão do valor atualizado do saldo devedor (na forma da cláusula segunda, inclusive com o cômputo dos juros de mora) pelo número de parcelas ainda pendentes de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das parcelas será feito em espécie, através de documento de arrecadação estadual – DAE, perante instituições financeiras credenciadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais antecipações de pagamento não desobrigarão o DEVEDOR das prestações subsequentes na forma e prazos ora estipulados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja expediente bancário na data estipulada para pagamento, o vencimento considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - IMPONTUALIDADE: No caso de impontualidade IGUAL OU INFERIOR A TRINTA DIAS no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento, o DEVEDOR pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO: O presente parcelamento será considerado descumprido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida será exigível no seu todo, conforme reconhecida e confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA, na hipótese de não pagamento:

- a) da primeira parcela no prazo estipulado neste instrumento;
- b) de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- c) de qualquer parcela, se decorrido o prazo final do parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer tolerância, por parte do CREDOR, em decorrência do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial, em caso de vir a receber os pagamentos das prestações fora do prazo fixado, será admitido como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será juntada uma cópia do presente instrumento ao processo de cobrança administrativa respectivo, e, caso não seja cumprido o parcelamento do débito, este será inscrito imediatamente em dívida ativa e promovida a execução judicial.

CLÁUSULA OITAVA: As partes declaram que firmam o presente termo de confissão e parcelamento de débito, sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte /MG.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada parte com uma via assinada, de igual teor.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2011.

DEVEDOR

Nome: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

CNPJ: 22.678.874/0001-35

CREDOR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: Carlos Fernando Valladares Roquette

CPF: 050.360.716-97

Nome: Eder Queiroz Araújo

CPF: 048.314.616-10

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Processo Administrativo : 0307/1990/011/2003

Número do Auto de Infração: 195/2003 Data da Emissão: 31/10/2003 Valor devido Atualizado : R\$ 14.251,91 Número de parcelas: 28 Valor da 1ª parcela: R\$ 508,99(atualização mensal) Data do início: 14/09/2011 Data da Última Parcela: 14/12/2013	Devedor : Prefeitura Municipal de Montes Claros CPF/CFC: 22.678.874/0001-35 Endereço : Av Cula Mangabeira nº 211 Bairro : Centro Cidade: Montes Claros - MG CEP: 39.401-002 Contato: Carlos Fernando Valladares Roquette Assessor Jur do Município de Montes Claros Telefone : (38)3229-3015 diegobgomes@hotmail.com
---	---

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES :

CREDOR : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DEVEDOR : Prefeitura Municipal de Montes Claros , CNPJ Nº 22.678.874/0001-35, com sede à Av Cula Mangabeira nº 211 – Centro - Montes Claros - MG, neste ato representado pelo Procurador Sr. LUIZ TADEU LEITE portador(a) do CPF Nº 139.916.806-10.

Por este instrumento particular, o autuado acima qualificado, assina o presente **TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO**, regido pelas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONFISSÃO DE DÍVIDA: O DEVEDOR se confessa devedor, em favor do CREDOR, da quantia acima exposta, calculada na forma demonstrada acima, referente à multa ambiental aplicada pelo FEAM, em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso a ele relacionados e na renúncia a eventual ação mediante a qual o infrator discuta o débito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Até o seu integral pagamento, a dívida estará sujeita a atualização monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores pagos pelo DEVEDOR serão amortizados do saldo devedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O débito confessado será pago em **28 (vinte oito)** parcelas mensais e sucessivas, com vencimento fixado a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de cada parcela corresponderá ao resultado da divisão do valor atualizado do saldo devedor (na forma da cláusula segunda, inclusive com o cômputo dos juros de mora) pelo número de parcelas ainda pendentes de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das parcelas será feito em espécie, através de documento de arrecadação estadual – DAE, perante instituições financeiras credenciadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais antecipações de pagamento não desobrigarão o DEVEDOR das prestações subsequentes na forma e prazos ora estipulados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja expediente bancário na data estipulada para pagamento, o vencimento considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - IMPONTUALIDADE: No caso de impontualidade IGUAL OU INFERIOR A TRINTA DIAS no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento, o DEVEDOR pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO: O presente parcelamento será considerado descumprido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida será exigível no seu todo, conforme reconhecida e confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA, na hipótese de não pagamento:

- a) da primeira parcela no prazo estipulado neste instrumento;
- b) de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- c) de qualquer parcela, se decorrido o prazo final do parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer tolerância, por parte do CREDOR, em decorrência do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial, em caso de vir a receber os pagamentos das prestações fora do prazo fixado, será admitido como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será juntada uma cópia do presente instrumento ao processo de cobrança administrativa respectivo, e, caso não seja cumprido o parcelamento do débito, este será inscrito imediatamente em dívida ativa e promovida a execução judicial.

CLÁUSULA OITAVA: As partes declararam que firmam o presente termo de confissão e parcelamento de débito, sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte /MG.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada parte com uma via assinada, de igual teor.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2011.

DEVEDOR

Nome: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
CNPJ: 22.678.874/0001-35

CREDOR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: Carlos Fernando Valladares Roquette
CPF: 050.360.716-97

Nome: Eder Queiroz Araújo
CPF: 048.314.616-10



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-349 /2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA ASSINATURA DO TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a firmar termo de confissão e parcelamento de débito ambiental com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, nos termos da minuta anexa.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida ratificação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 148/2011 QUE “Autoriza Assinatura de Confissão e de Parcelamento de Débito, a ser firmado com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive contração de débitos, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de setembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 148/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Assinatura do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, a Ser Firmados com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/09/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/09/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do presente projeto é autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Confissão e de parcelar o débito com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, nos termos da minuta em anexo

De acordo com o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito - Processo Administrativo nº 0307/1990/011/2003, o valor total do débito é de R\$ 14.251,91 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) dividido em vinte e oito parcelas de R\$ 508,99 (quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo administrar os recursos financeiros, inclusive a quitação de débitos contraídos pela municipalidade.

Desta forma, esta Comissão verifica que a proposição, em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus